



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

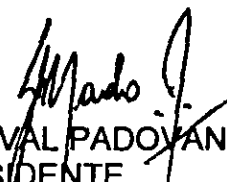
Processo nº. : 10840.000111/2002-58
Recurso nº. : 147.651
Matéria : IRPJ – EX.: 2000
Recorrente : AMILTON ANTUNES BARREIRA
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 22 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº. : 108-09.028

IRPF - COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO - Compete à Segunda, Quarta e Sexta câmaras do Primeiro Conselho de Contribuintes o julgamento de recurso voluntário relativo ao IRPF, quando a exigência não decorra de infrações à legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Declinada a competência de julgamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AMILTON ANTUNES BARREIRA.

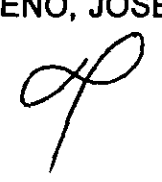
ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DECLINAR da competência em favor das Câmaras que julgam recursos de pessoa física, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DORIVAL PADOVAN
PRESIDENTE


NELSON LÓSSO FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 NOV 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: KAREM JUREIDINI DIAS, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, MARGIL MOURÃO GIL NUNES, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA e JOSÉ HENRIQUE LONGO.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 10840.000111/2002-58
Acórdão nº. : 108-09.028
Recurso nº. : 147.651
Recorrente : AMILTON ANTUNES BARREIRA

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro NELSON LÓSSO FILHO, Relator

Contra Amilton Antunes Barreira foi lavrado auto de infração do IRPF, fls. 09/13, por ter a fiscalização constatado infrações à legislação do Imposto de Renda no ano-calendário de 1999, descritas às fls. 10.

Inconformado com a exigência, apresentou impugnação protocolizada em 10 de janeiro de 2006, em cujo arrazoado de fls. 01/06 contesta integralmente o lançamento.

Em 09 de junho de 2005 foi prolatado o Acórdão nº 14.166, da 3ª Turma de Julgamento da DRJ em Brasília, fls. 21/24, que considerou procedente o lançamento.

Cientificado em 11 de julho de 2005, AR de fls. 27, e novamente irresignado com o acórdão de primeira instância, apresenta seu recurso voluntário a este Conselho de Contribuintes.

Após análise do recurso apresentado por Amilton Antunes Barreira, constato que a matéria ali tratada diz respeito à autuação do Imposto de Renda Pessoa Física, cujo exame é da competência da Segunda, Quarta e Sexta câmaras deste Conselho de Contribuintes, como estabelece o Regimento Interno deste órgão.

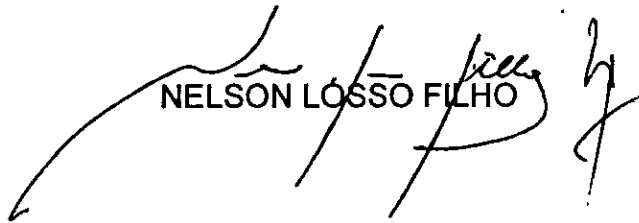


**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 10840.000111/2002-58
Acórdão nº. : 108-09.028

Assim sendo, voto no sentido de declinar da Competência para o julgamento do recurso voluntário em favor da Segunda, Quarta ou Sexta câmaras deste Primeiro Conselho de Contribuintes, para onde deve ser encaminhado o presente processo.

Sala das Sessões - DF, em 22 de setembro de 2006.


NELSON LOSSO FILHO